

Lei n.º 418,

de 27 de junho de 1960

Dispõe sobre as Taxas do Mercado Municipal.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - As taxas do Mercado Municipal serão cobradas de conformidade com a seguinte tabela:

Frango - galinha - cada	5% pagando	Cr\$ 5,00	10
Peru - cada	"	20,00	20
Sabido - litros - cada	"	20,00	20
Cereais - por saco	"	10,00	15
Tomate - caixa	"	10,00	10
Abobrinha, pepino, cenoura, beringela e verduras em geral -		5,00	10
Ovos - por dúzia		2,00	5
Abacá e outras frutas estrangeiras - caixa		20,00	20
Frutas Nacionais - por caixa		5,00	10
Abacaxi - cada		1,00	1
Abelancia - cada		3,00	3
Cebola - arroba		5,00	15
Alho - arroba		5,00	15
Peixe - até Cr\$ 50,00 o quilo	(o quilo)	1,00	50
Peixe - acima de Cr\$ 50,00 o quilo	(o quilo)	2,00	
Estadia de gêneros, por unidade e por dia		2,00	15

Parágrafo único - As mercadorias não especificadas nesta tabela, cobrar-se-á 1% (um por cento) sobre o valor das mesmas.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 27 de junho de 1960

Prefeito Municipal
Nilo Torres Salen
Secretário da Prefeitura